

República Presidente
N.º de Entrada <b>218279</b>
Classificação <b>10102021</b>
Data <b>08/04/21</b>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE - PRESIDÊNCIA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <b>258-279</b>
Entredo/Sendo n.º <b>462</b> Data: <b>23/04/2008</b>

VICE-PRESIDÊNCIA  
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local  
**Saída**  
N.º 648 18-04-2008 Proc. 7. 2. 18  
Departamento Administrativo

*Handwritten notes:*  
- À DAPLEN  
- À DAC f/121-6mi  
08.04.21  
Ex.º Senhor [Signature] PRL 1841 X  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
Rua de São Bento  
1249 - 068 LISBOA  
*Handwritten:* 6/2, 1/05/2008

Sua referência \_\_\_\_\_ Sua comunicação de \_\_\_\_\_ Nossa referência \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

ASSUNTO: "Proposta de Lei n.º 184/X - aprova a Lei de Segurança Interna"

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

Em referência ao ofício de V. Ex.ª datado de 03/04/2008, anexo por fotocópia, abaixo se transcreve o parecer da Direcção Regional da Administração Pública e Local, sobre o assunto:

"O Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional vem solicitar a esta Direcção Regional a apreciação da Proposta de Lei mencionada em epígrafe pelo que, após análise da proposta em apreço, cumpre-nos dizer o seguinte:

O art. 10.º da presente proposta reporta-se às Regiões Autónomas, sendo que nesta sede é feita alusão às competências quer do Representante da República quer dos órgãos de governo próprio da Região, no que tange à coordenação e cooperação das forças e dos serviços de segurança, facto que nos merece um comentário.

No que concerne às competências da Região nesta matéria, parece-nos que as mesmas deveriam ser clarificadas, de molde a implementar as medidas tendentes à citada concertação.

Já no tocante às competências do Representante da República, como sabemos, na sequência das alterações introduzidas à Constituição pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, os Representantes da República para as Regiões Autónomas já não detêm competências administrativas de coordenação nem de superintendência nos serviços do

*Handwritten mark*

S.  R.

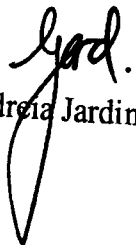
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDENCIA

Estado nas regiões, tal como veiculou o Parecer n.º 46/2006, da Procuradoria-Geral da República, o qual se encontra publicado no Diário da República, II Série, n.º 189, de 1 de Outubro de 2007.

Nesta senda, somos de parecer que aquelas competências deveriam ser delineadas.”

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

  
Andreia Jardim





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Gabinete do Presidente*

Exmo. Senhor,  
Chefe de Gabinete de  
S.Exa o Presidente do Governo Regional  
da Região Autónoma da Madeira

1. Ao seu Lica-Presidente do  
Governo Regional para res-  
ponder discretamente

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e  
do artº 142º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da  
seguinte iniciativa:

2. Transmissão do despacho  
ao

- **PROPOSTA DE LEI 184/X** - "APROVA A LEI DE SEGURANÇA INTERNA".

*[Handwritten signature]*  
8/12/8

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE

*Eduardo Ambar*

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 3 de Abril de 2008

311/GPAR/08-pc